



# UNILASALLE

## CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE



Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O. U. de 30/12/98  
Redeenciamento: Portaria 1.473 de 25/5/04 - D.O.U. de 26/5/04

### RESOLUÇÃO DE REITORIA Nº 238/16, DE JUNHO DE 2016.

*Estabelece normas, critérios e pressupostos essenciais para a concessão de Benefício Desemprego e Assistencial aos Acadêmicos da Graduação do Unilasalle Canoas.*

O Reitor do Centro Universitário La Salle, face ao disposto no Artigo 17 do Estatuto do Centro Universitário La Salle, Instituição credenciada pelo Ministério da Educação e do Desporto, mediante o Decreto de 29 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 1998, e redeenciada pela Portaria 1.473, de 25 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2004,

### RESOLVE

**Art.1º** Estabelecer as normas, critérios e pressupostos essenciais para a concessão de Benefício Desemprego e Assistencial exclusivamente aos Acadêmicos dos cursos de Graduação do Unilasalle Canoas.

**Art. 2º** O Benefício Desemprego e Assistencial tem como finalidade exclusiva a cobertura de encargos educacionais nas hipóteses estabelecidas nesta Resolução, sendo vetada, para qualquer efeito, a concessão de benefício em espécie ou restituição de valores ao Acadêmico.

**Art. 3º** O Benefício Desemprego e Assistencial é concedido nos seguintes casos:

- a) por morte do Responsável Financeiro pelos encargos educacionais;
- b) desemprego imotivado (sem justa causa), por iniciativa do empregador, do Responsável Financeiro pelos encargos educacionais.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se Responsável Financeiro pelos encargos educacionais, o Acadêmico regularmente matriculado em Cursos da Graduação do Unilasalle Canoas ou outra pessoa indicada por ele (pai, mãe ou outro) na “Ficha do Responsável Financeiro”.

§ 2º Caso o Responsável Financeiro seja outra pessoa indicada pelo Acadêmico (pai, mãe ou outro), a “Ficha do Responsável Financeiro”, disponível no Portal do Aluno ([www.unilasalle.edu.br](http://www.unilasalle.edu.br)), deve ser obrigatoriamente preenchida no momento da matrícula/ou aditamento contratual.

§ 3º O Benefício Desemprego e Assistencial terá sua incidência nas mensalidades em aberto, vencidas ou vincendas, a partir da data do sinistro, conforme critério estabelecido no art. 11º desta Resolução, para os acadêmicos regularmente matriculados na Graduação do Unilasalle.Canoas.

**Art. 4º** É condição essencial para requerer o Benefício Desemprego e Assistencial, que o (a) Acadêmico(a):

(a). esteja regularmente matriculado em Curso de Graduação do Unilasalle Canoas na data do sinistro;



# UNILASALLE

## CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE



Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O. U. de 30/12/98  
Recredenciamento: Portaria 1.473 de 25/5/04 - D.O.U. de 26/5/04

(b). no momento da ocorrência do sinistro, tenha realizado o pagamento da última mensalidade vencida, até o dia 15 (quinze).

§ 1º. O pagamento realizado após o vencimento da mensalidade (dia 15 de cada mês) impede a concessão do benefício.

§ 2º. As alíneas “a” e “b” supra devem ser observadas cumulativamente quando do requerimento do benefício.

§ 3º. O Acadêmico pode pleitear o Benefício Desemprego e Assistencial até 90 (noventa) dias após a ocorrência do sinistro, por iniciativa do empregador e sem justa causa.

§ 4º. Entende-se por ocorrência do sinistro a data de saída consignada na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

§ 5º. Destaca-se que, no momento da matrícula ou aditamento da matrícula, o Responsável Financeiro não pode ter idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos completos e deve estar gozando boas condições de saúde, para fazer jus ao Benefício Desemprego e Assistencial.

**Art. 5º.** No caso de quaisquer ocorrências previstas no art. 3º, compete ao Acadêmico protocolar o pedido de Benefício Desemprego e Assistencial diretamente no Setor Financeiro Acadêmico do Unilasalle Canoas, acompanhado da respectiva documentação comprobatória cujo rol encontra-se definido nesta Resolução.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios de cada sinistro serão analisados pela Comissão Avaliadora nomeada pela Reitoria para este fim, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar a data de protocolo.

**Art. 6º.** Para a comprovação de morte do Responsável Financeiro é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de óbito;
- b) Boletim de Ocorrência Policial em caso de morte acidental ou oriunda de ato criminoso;
- c) Laudo do exame necroscópico, se o falecimento ocorreu por causa acidental ou criminosa;
- d) Comprovação de que o Acadêmico é dependente do Responsável Financeiro (de cujus);
- e) Declaração do Imposto de Renda do Responsável Financeiro (de cujus);
- f) Comprovante de matrícula do Acadêmico;
- g) Cópia do CPF e RG do Responsável Financeiro (de cujus);
- h) DOC (documento de ordem de crédito) da mensalidade do mês que ocorreu o sinistro;
- i) Ficha Socioeconômica fornecida pela Instituição (Preenchida e assinada pelo solicitante).

**Art. 7º.** Para o caso de morte do Responsável Financeiro, o Benefício Desemprego e Assistencial previsto nesta Resolução garante a cobertura de 6 (seis) mensalidades, conforme valor adimplido e critério estabelecido no art. 3º.

**Art. 8º.** Para a comprovação de que o Responsável Financeiro ficou imotivadamente desempregado, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:



# UNILASALLE

## CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE



Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O. U. de 30/12/98  
Recredenciamento: Portaria 1.473 de 25/5/04 - D.O.U. de 26/5/04

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do Responsável Financeiro, constando página com fotografia, qualificação civil e contrato de trabalho com a data de admissão e dispensa anotações gerais, comprovando a permanência no período de um ano ou mais no último emprego e o desligamento sem justa causa;
- b) Cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, (homologada no sindicato);
- c) Guia Rescisória do FGTS e Seguro Desemprego;
- d) Documento de Identidade dos demais integrantes do Grupo Familiar; (em caso de desemprego que não seja o aluno)
- e) Cópia do CPF e RG do Responsável Financeiro;
- f) Comprovante de residência do responsável financeiro;
- g) DOC (documento de ordem de crédito) da mensalidade do mês em que ocorreu o sinistro;
- h) Ficha Socioeconômica fornecida pela Instituição (Preenchida e assinada pelo solicitante).

**Parágrafo Único.** O Benefício Desemprego e Assistencial somente será deferido caso o Responsável Financeiro comprove a existência de vínculo empregatício há pelo menos um ano no último emprego.

**Art. 9º.** Para o caso de desemprego imotivado do Responsável Financeiro, será concedida a cobertura de 3 (três) mensalidades, conforme valor adimplido na ocasião do sinistro.

**Art. 10.** Para fins de concessão do Benefício Desemprego e Assistencial, entende-se como valor adimplido, o valor efetivamente pago pelo Responsável Financeiro, ou seja, deduzidos eventuais benefícios, descontos, gratuidades ou convênios que este eventualmente faça jus.

**Art. 11.** O Benefício Desemprego e Assistencial não contempla os valores financiados.

**Art. 12.** O Benefício Desemprego e Assistencial não tem aplicação para profissionais liberais autônomos, assim como para os presentes casos:

- a) rescisão negociada entre empregado e empregador;
- b) demissão por justa causa ou por solicitação do Responsável Financeiro;
- c) trabalho provisório, estágio e/ou trabalho por tempo determinado;
- d) aposentadoria por invalidez ou pensionista;
- e) falência ou fechamento de empresa com a qual o Responsável Financeiro mantenha vínculo empregatício.

**Art. 13.** O Responsável Financeiro pelos encargos educacionais deve fornecer quaisquer documentos que o Unilasalle Canoas venha a solicitar, mesmo que não estejam previstos nesta Resolução, sob pena de indeferimento do pedido.



# UNILASALLE



## CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE

Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O. U. de 30/12/98  
Recredenciamento: Portaria 1.473 de 25/5/04 - D.O.U. de 26/5/04

§ 1º A não apresentação de quaisquer dos documentos elencados acima enseja o indeferimento do pedido de Benefício Desemprego e Assistencial.

§ 2º A cobertura do Benefício Desemprego e Assistencial somente é concedida após aprovação do pedido pela Comissão Avaliadora.

§ 3º O Benefício Desemprego e Assistencial será concedido no semestre que ocorreu o sinistro ou sequencial, não podendo ter interrupção de contratação, como trancamento, desistência e cancelamento de matrícula e posterior concessão do benefício ora mencionado.

**Art. 11.** Fatos, ocorrências ou situações que não estejam estritamente estabelecidas na presente Resolução não são contemplados pelo Benefício Desemprego e Assistencial.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, sendo os casos omissos resolvidos pela Pró-Reitoria Administração, ouvido o Setor Financeiro do Unilasalle Canoas.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução de Reitoria nº 141/2009.

Canoas, 20 de junho de 2016.

Prof. Dr. Paulo Fossatti, fsc.  
*Reitor*